LEI Nº 1.918 - EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

CRIA A CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada no Município de Jequié-Bahia, junto à Secretaria Municipal de Governo, a Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 2º - À Corregedoria da Guarda Municipal de Jequié compete:

I. Cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal por meio de regulamento;

II. Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma deste Estatuto, dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal e de órgãos correlatos com a mesma atividade;

III. Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

IV. Avaliar, para encaminhamento posterior à Equipe de Estágio Probatório da Coordenação de Seleção e Ingresso da Secretaria Municipal de Governo, os elementos coligados sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Municipal;

V. Determinar o atendimento, no prazo de 10 (dez) dias, em caráter preferencial e de urgência, dos pedidos dos integrantes do Comando

da Guarda Municipal, referentes a informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a processos administrativos disciplinares em curso, imediatamente, quando se fizer necessário, bem como requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VI. Apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal e de outros órgãos correlatos com a atividade;

VII. Providenciar para que, simultaneamente, se instaure o inquérito policial, quando ao servidor integrante do Quadro da Guarda Municipal ou de órgãos correlatos com a mesma atividade se imputar ato criminoso definido como tal pela lei penal.

§ 1º - A Corregedoria da Guarda Municipal terá, em sua composição, um Corregedor Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, Após consulta ao Secretário Municipal de Governo, devendo ser Bacharel em Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Economia, de reputação ilibada e integrante do Quadro da Guarda Municipal de carreira. Será criado ainda o Conselho Fiscal da Corregedoria da Guarda Municipal, composta de 03 (três) membros que serão indicados por componentes da Guarda Municipal escolhidos em votação aberta e dois suplentes.

§ 2º - A Corregedoria da Guarda Municipal contará com comissão de sindicância, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações e nomeações dos integrantes serão formalizadas pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal.

§ 3º - Os processos administrativos disciplinares correrão em sigilo, e, sendo quebrado o sigilo, a falta funcional será apurada em processo disciplinar próprio.

§ 4º - A Corregedoria da Guarda Municipal deverá elaborar regimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias e baixar provimentos, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

Art. 3º - Ao Corregedor Geral da Guarda Municipal compete:

I. Assistir a Administração Direta Centralizada nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro da Guarda Municipal e de servidores de outros órgãos correlatos com a atividade;

II. Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem submetidos à apreciação ao Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das comissões processantes;

III. Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda;

IV. Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal e de servidores de órgãos correlatos, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V. A presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, podendo delegar a membro da comissão de sindicância;

VI. Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII. Realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Governo ao Prefeito Municipal;

VIII. Remeter ao Secretário Municipal de Governo, com cópia integral de

todas as peças ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX. Submeter ao Secretário Municipal de Governo, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação;

X. Proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos pelo menos uma vez por semestre;

XI. Propor, ao Secretário Municipal de Governo e, em grau de instância superior, ao Prefeito Municipal a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei;

XII. Avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal;

XIII. Exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito de sua unidade de despesas, a ser criada em legislação própria;

XIV. Acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro da Guarda Municipal e de órgãos correlatos às suas atividades;

XV. Aplicar as penalidades, na forma prevista em Lei;

XVI. Verificar a pertinência das denuncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da administração a instauração de

sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou de delito penal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
=PREFEITA =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.918 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013.
EDUARDO DA GLÓRIA BARBOSA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.918 à fls 125-129 de livro Leis
número 15
Jequié 03 de fevereiro de 2014